



69392.12640

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que acrescenta § 3º ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, para *tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

RELATOR AD HOC: Senador IVO CASSOL

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 448, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta § 3º ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, para tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial.*

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º acrescenta § 3º ao art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), para determinar que incorrerá nas mesmas penas previstas no referido artigo quem afixar aviso que informe a isenção de responsabilidade por dano ocorrido nas dependências de estabelecimento comercial.

O art. 2º estabelece que a lei que se originar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, sua autora afirma que muitos

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PLS Nº 448/2012

5 dw



69392.12640

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

2

estabelecimentos comerciais afixam cartazes para se eximir da responsabilidade por furtos, roubos ou outros danos ocorridos em suas dependências, o que deve ser rigorosamente reprimido.

Alega que, mediante esse expediente, o fornecedor pretende encobrir a sua responsabilidade e ludibriar o consumidor, de modo a dissuadi-lo do propósito de requerer a indenização a ele devida, desvinculando possíveis danos ocorridos no interior de seu estabelecimento da relação de consumo, que, necessariamente, estende-se à presença do consumidor no interior de um estabelecimento ofertante de produto ou prestador de um determinado serviço.

A proposta apresentada visa a elevar o aviso que comunica a referida isenção de responsabilidade de estabelecimento comercial à categoria de informação falsa ao consumidor, tipificando-a como crime nos moldes previstos no art. 66 do CDC.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Após a análise desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o projeto será submetido, em caráter terminativo, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência da União, conforme dispõem o art. 22, I, da Constituição, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial e penal, e o art. 24, VIII, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do disposto nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, ii) o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico, iii) possui o atributo da generalidade, iv) se afigura dotado de potencial coercitividade e v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTR

PLS Nº 448/2012

Fls. 6



69392.12640

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

3

de direito pátrio.

No mérito, não há dúvidas de que a proposição resultará em uma proteção mais efetiva ao consumidor, na medida em que contribuirá para que o fornecedor de produtos e serviços deixe de fazer afirmação falsa sobre a responsabilidade por danos ocorridos em seu estabelecimento comercial.

A responsabilidade por dano ocorrido no estabelecimento comercial poderá ou não ser atribuída ao fornecedor, em razão dos fatos e das circunstâncias de cada caso concreto.

A título de exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela responsabilização do estabelecimento comercial no caso de acidente ocorrido com cliente de supermercado, que sofreu danos físicos em razão de ter escorregado em piso molhado, o que caracteriza conduta negligente e omissiva do fornecedor. Do mesmo modo, decidiu haver responsabilidade de instituição bancária em decorrência de assalto a pessoas ocorrido em seu estabelecimento.

E, como salienta a justificação da proposição, *no que se refere à prestação de serviços de estacionamento, reza a Súmula nº 130, editada pelo STJ, que “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento”*.

Por outro lado, se o dano não decorrer de nenhuma ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência do fornecedor, e nem for o caso de haver obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nas hipóteses previstas em lei, não haverá responsabilidade do fornecedor.

Portanto, qualquer aviso que informe não haver responsabilidade do estabelecimento comercial por dano ocorrido em suas dependências caracteriza informação falsa, que merece o repúdio da lei, como se propõe.

Entendemos, porém, que seria melhor tratar da matéria em dispositivo distinto do art. 66, tendo em vista que a afirmação falsa objeto da proposição não tem relação com o produto ou serviço oferecido pelo fornecedor, conforme prevê o *caput* do artigo.

III – VOTO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PLS Nº 448, 2012
Fls. 7 *fw*

dv2013-04137



69392.12640

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

4

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2012, e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 01 – CMA

Dê-se à ementa do PLS nº 448, de 2012, a seguinte redação:

Acrescenta o art. 66A a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, para tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial.

EMENDA Nº 02 – CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 448, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 66A.** Afixar aviso que informe a isenção de responsabilidade por dano ocorrido nas dependências de estabelecimento comercial.

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.”

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2013

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PLS Nº 448/2012
Fls. 08 JW



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 02/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

(AD HOC)

SENADOR IVO CASSOL

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
x Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
x Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
x Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
x Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PLS Nº 448/2012

Fls. 9

84